



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 8808 , DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nominata de Qualificação das Organizações Sociais, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 4.056/2017, consoante com os registros da Ata que especifica, da Comissão Especial de Qualificação criada através do Decreto Municipal nº 8.686/2017, e ao Edital de Chamamento Público nº 008/2017, interessadas na gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso VII do art. 72, da **Lei Orgânica** do Município - Lei Municipal nº **933**/1990, e ainda, com fulcro na Lei Municipal nº **4.056**/2017, e no Decreto Municipal nº **8.686**/2017, e Considerando os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Qualificação, criada através do Decreto Municipal nº **8.686**/2017, que deliberou sobre o resultado da análise com vista a qualificação das Organizações Sociais, interessadas pela gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso, que em cumprimento as disposições legais, previstas na Lei Municipal nº **4.056**/2017, em especial em seu art. 2º incisos I e II, preencheram os requisitos lá previstos, a Comissão registrou todos os resultados dos pedidos de qualificação, através da Ata de Reunião da Comissão Especial de Qualificação de Organização Social, relativa ao Edital de Chamamento Público nº 008/2017, ocorrida no dia 28 de novembro de 2017, e ainda, considerando o relevante interesse público, Decreta:

Art. 1º Ficam habilitadas à qualificação como organização social, as entidades abaixo nominadas, interessadas pela gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso, com fulcro na Lei Municipal nº **4.056**, de 28 de agosto de 2017, e consoante com os termos do Decreto Municipal nº **8.686**/2017, e ao Edital de Chamamento Público nº 008/2017, sendo:

- I - Real Sociedade Beneficente Santa Edwiges - Hospital Madre De Dio, CNPJ nº 16.669.792/0001-21.;
- II - Agência Regional de Gestão da Organização Social - ARGOS, CNPJ nº 11.616.685/0001-11;
- III - Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - CNPJ nº 21.583.042/0001-72;
- IV - Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania - ORDESC, CNPJ nº 05.998.023/0001-50;
- V - Instituto Educação e Saúde Sem Fronteiras - IesfBrasil, CNPJ nº 05.553.752/0001-01;
- VI - Centro de Estudos de Gestão Pública - SANAR, CNPJ nº 05.855.007/0001-09;
- VII - Grupo de Apoio a Medicina Preventiva e à Saúde Pública - GAMP, CNPJ nº 09.549.061/001-87;
- VIII - Instituto de Técnica e Gestão Moderna - ITGM, CNPJ nº 09.231.738/0001-34;
- IX - Instituto Sócrates Guanaes - ISG, CNPJ nº 03.969.808/0001-70;
- X - Instituto Desenvolvimento e Assistência a Saúde - I.D.E.A.S CNPJ nº 24.006.302/0001-35;

- XI - Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, CNPJ nº 33.981.408/0001-40;
- XII - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã - REVIVA, CNPJ nº 02.927.389/0001-40;
- XIII - Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, CNPJ nº 44.563.716/0001-72;
- XIV - Pro Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67;
- XV - Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72.;
- XVI - Instituto Santé, CNPJ nº 08.776.971/0001-30;
- XVII - Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99;
- XVIII - Instituto de Desenvolvimento de Educação e Saúde - IDES, CNPJ nº 59.045.435/0001-03;
- XIX - Instituto de Medicina, Tecnologia, Educação e Fraternidade - IMTEF, CNPJ nº 10.218.447/0001-95;
- XX - Instituto dos Lagos - RIO, CNPJ nº 07.813.739/0001-61.
- XXI - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, CNPJ nº 23.453.830/0001-70;
- XXII - Instituto de Saúde e Desenvolvimento Humano - ISDH, CNPJ nº 17.272.868/0001-43;

Parágrafo único. A nominata de entidades de Organizações Sociais descritas neste artigo, foram homologadas pela Secretária de Saúde e Saneamento, como também pela Secretária de Gestão Administrativa, deste município, após resultado de análises realizadas pela Comissão Especial de Qualificação.

Art. 2º Os Processos de Qualificação, foram analisados conforme previstos no art. 2º, I, e II da Lei Municipal nº **4.056/2017**, pela Comissão Especial de Qualificação de Organização Social, nomeada através do Decreto Municipal nº **8.686/2017**, e todos os resultados apurados, foram registrados em uma Ata, datada de 28/11/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, atendendo aos termos do art. 3º da Lei Municipal nº **4.056/2017**.

Balneário Camboriú (SC), 05 de janeiro de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2018